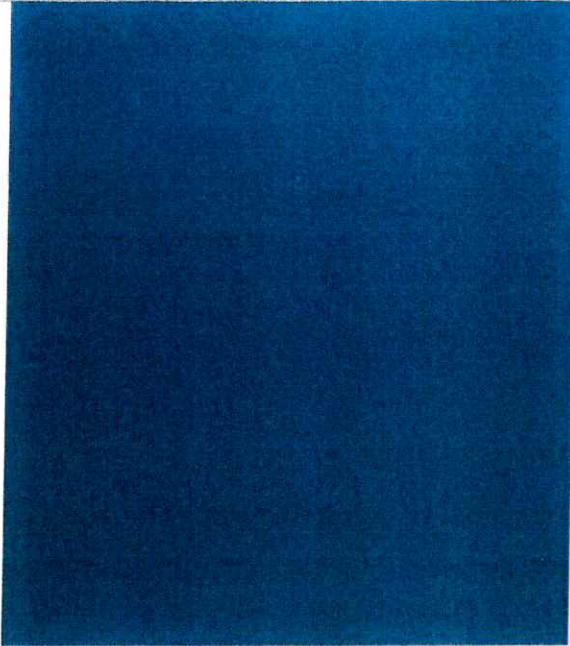


10



Código de Ética e Conduta

Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

EHTM – Código de Ética e Conduta

Ficha Técnica

Título:

Código de Ética e Conduta

Autoria:

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.
Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira

Coordenação: Direção Administrativa e Financeira

Elaboração: Gabinete de Apoio à Gestão

Sede:

Travessa dos Piornais, 33
9000-246 Funchal
Tel.: 291 764 393, 291 700 386
Correio eletrónico: geral.ehtm@ehm.madeira.gov.pt

Sítio internet: <https://www.madeira.gov.pt/ehm>

Facebook: Escolahotelariaturismomadeira

Instagram: Escolahotelariaturismomadeira

Edição: 11 março de 2025

Aprovação:

O Diretor


Fernando Figueiredo

A Presidente
do Conselho da Comunidade Educativa


Iola Gouveia



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

Índice

Enquadramento	4
Missão	5
Visão	6
Valores	6
CAPÍTULO I	7
Disposições gerais	7
Artigo 1.º	7
Objeto e âmbito de aplicação	7
Artigo 2.º	8
Princípios e deveres gerais	8
Artigo 3.º	11
Sigilo	11
Artigo 4.º	11
Proteção de dados pessoais	11
Artigo 5.º	12
Relação internas	12
Artigo 6.º	13
Relação externas	13
Artigo 7.º	13
Utilização dos recursos do serviço	13
Artigo 8.º	14
Mudança	14
Artigo 9.º	15
Ofertas, gratificações, benefícios e vantagens	15
Artigo 10.º	16
Suspeitas	16
Artigo 11.º	16
Conflito de interesses	16
Artigo 12.º	18
Acumulação de funções	18
Artigo 13.º	18
Declaração de compromisso	18
Artigo 14.º	19
Incumprimento e sanções	19
Artigo 15.º	19
Monitorização e revisão	19
Artigo 16.º	20

#



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

Modelo de relatório para infrações por incumprimento do Código de Ética e Conduta	20
Artigo 17.º	20
Aprovação, publicação e entrada em vigor	20
Anexo I – Declaração de comunicação de ofertas	21
Anexo II – Declaração de devolução de oferta	22
Anexo III – Declaração de inexistência de conflito de interesses	23
Anexo IV – Requerimento para acumulação de funções Públicas/Privadas	24
Anexo V – Declaração de verificação periódica de acumulação de funções	26
Anexo VI – Declaração de compromisso com o código de ética e conduta	27
Anexo VII – Modelo de estrutura de relatório de infrações para incumprimento do Código de Conduta que sejam detetadas (n.º 3 do artigo 7.º do RGPC)	28
Anexo VIII – Quadro de infrações e sanções disciplinares	29
Anexo IX – Quadro dos crimes no âmbito do RGPC	31



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

Enquadramento

A Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira (EHTM) é um estabelecimento público de ensino secundário, dotado de personalidade jurídica, de autonomia administrativa e financeira e com património próprio, pertencente à Administração Indireta da RAM.

A EHTM segue as diretrizes estabelecidas no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2023/M de 22 de julho¹ bem como na legislação que aprova a sua estrutura orgânica - Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2023/M de 14 de agosto². Além disso, está sujeita ao regime jurídico das escolas profissionais privadas e públicas conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 92/2014 de 20 de junho³, na sua redação atual, ao regulamento interno, bem como a outra legislação aplicável.

No desempenho da sua atividade, a EHTM está sujeita à tutela da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia conforme disposto no artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2024/M de 23 de agosto⁴.

A 9 de dezembro o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) foi criado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021⁵ e estabeleceu o regime geral de prevenção da

¹ Converte a Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira em Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira.

² Aprova o decreto regulamentar regional que regula a organização e a estrutura interna dos serviços da Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira.

³ Estabelece o regime jurídico das escolas profissionais privadas e públicas, no âmbito do ensino não superior, regulando a sua criação, organização e funcionamento, bem como a tutela e fiscalização do Estado sobre as mesmas

⁴ Aprova a orgânica da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.

⁵ Cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

corrupção (RGPC). Por força do n.º 2 do artigo 2.º do referido diploma à EHTM é aplicável o RGPC considerando que pertence à administração indireta da RAM.

Assim a escola deverá adotar e implementar um programa de cumprimento normativo (PCN), que inclui, entre outros documentos, um código de conduta que *“estabeleça o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional”*, conforme disposto no artigo 7.º do RGPC.

Neste contexto, o presente Código de Ética e Conduta reitera o compromisso da EHTM com a sua missão, procurando a melhoria contínua no desempenho das suas atribuições e competências. É importante relevar que o presente Código não substitui nem prejudica a aplicação das leis e regulamentos vigentes relacionados com os direitos, deveres e responsabilidades dos trabalhadores (incluindo dirigentes).

Por fim, importa referir que o objetivo principal do presente Código é identificar os princípios e valores que os trabalhadores da EHTM devem respeitar no exercício das suas funções.

Missão

A EHTM tem como função primordial assegurar uma formação integral de excelência aos seus formandos capaz de interagir com a área académica, laboral e cívica. Em complemento, pretende contribuir ativamente para reforço da imagem do Destino Madeira, criando parcerias públicas e privadas, explorando sinergias comuns e promovendo estudos de investigação na área do Turismo.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

Visão

A EHTM quer afirmar-se como uma Escola de referência que garanta uma educação e ensino de excelência nas várias áreas da sua oferta formativa e que prepare os formandos para percursos de sucesso académico, profissional e de cidadania ativa e responsável, e que incentive a criatividade a autonomia e o gosto pelo conhecimento, a inovação e a disciplina.

Valores

Os valores da EHTM estão direcionados para os diferentes atores e participantes da comunidade educativa. Estes valores estão, igualmente, espelhados em cada ação educativa de forma a potenciar a construção gradual do indivíduo, para que este esteja apto a viver em sociedade. Assim, promovemos uma Cultura de:

- Respeito e Confiança
- Compromisso e Responsabilidade
- Inovação e Criatividade
- Participação e Sentido de Pertença
- Honestidade e Autenticidade
- Solidariedade e Empatia
- Colaboração e Partilha



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

- 1- O presente Código de Ética e Conduta define um conjunto de princípios e normas orientadoras que devem ser seguidos por todos os trabalhadores no exercício das suas funções, independentemente do cargo, da carreira e da categoria em que se encontram integrados, incluindo trabalhadores em estágio ou em período experimental, sem prejuízo da observância de outros deveres que lhes sejam legalmente impostos.
- 2- O presente código é ainda aplicável a todas as pessoas que exercem atividades nas instalações da escola.
- 3- O documento em apreço pretende ser uma ferramenta para regular o comportamento dos trabalhadores e é um compromisso assumido por todos no desempenho das suas responsabilidades, estabelecendo um padrão de ética e comportamento em todas as interações e atividades realizadas.
- 4- O Código tem como objetivo promover o crescimento profissional dos trabalhadores, encorajando-os a aprofundar conhecimentos e a partilhar boas práticas.
- 5- Nenhuma disposição deste Código, pretende invalidar a aplicação das leis e regulamentos que regem os direitos, deveres e responsabilidades dos trabalhadores.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

- 6- As diretrizes estipuladas neste Código são complementadas por outras normas internas da EHTM, englobando aquelas que venham a ser estipuladas no Manual de Controlo Interno e no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, bem como quaisquer outros normativos que possam ser instituídos, os quais serão integrados para promover a integridade e a excelência na conduta institucional.

Artigo 2.º
Princípios e deveres gerais

- 1- Todos os trabalhadores da EHTM devem orientar a sua conduta de acordo com os princípios éticos fundamentais que regem a administração pública, garantindo que suas ações estejam alinhadas com as melhores práticas. Estes princípios incluem, por exemplo:
- a. Legalidade: atuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhes forem conferidos e em conformidade com os respetivos fins;
 - b. Prossecução do interesse público: estar ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público, em detrimento dos interesses particulares ou de grupo, principalmente no que respeita aos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos;
 - c. Transparência: transmitir a verdade sem a adulterar ou esconder, garantindo que os processos e as decisões tomados são transparentes, claros e não fraudulentos;

Handwritten signature in blue ink.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

- d. Imparcialidade e isenção: atuar segundo rigorosos princípios de neutralidade, considerando, com objetividade, todos e apenas os interesses relevantes no contexto decisório e adotando as soluções organizativas e procedimentais indispensáveis à preservação da isenção administrativa e à confiança nessa isenção;
- e. Independência: exercer as funções que lhe forem atribuídas com autonomia técnica e isenção em relação a interesses particulares e pressões ou influências internas ou externas;
- f. Colaboração: atuar em estreita colaboração com os cidadãos, prestando-lhes as informações e os esclarecimentos de que careçam, apoiar e estimular as suas iniciativas e receber as suas sugestões e informações;
- g. Rigor: observar um elevado grau de precisão, correção, coerência, efetividade e justiça, nos atos e procedimentos;
- h. Integridade e honestidade: agir com retidão, seriedade e probidade, tendo por base sólidos princípios morais, entre os quais se destaca a retidão e a verdade;
- i. Civismo: respeitar os deveres de cidadania e os valores da sociedade e das instituições;
- j. Respeito institucional: na base das relações institucionais, quer com fornecedores quer com instituições governamentais e outras, deverá estar o respeito, a consideração, a honestidade e a lealdade, para que delas se reforce a confiança na instituição assim como o seu bom nome;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

- k. Competência: cumprir sempre com zelo, isenção, rigor, eficiência e transparência as responsabilidades e deveres que lhes sejam atribuídos, com vista à valorização profissional;
 - l. Responsabilidade: estar consciente da importância dos respetivos deveres e responsabilidades e ter em conta as expectativas de terceiros relativamente à sua conduta dentro de padrões genérica e socialmente aceites;
 - m. Confidencialidade: a garantia de confidencialidade em relação a assuntos sigilosos dos quais tenham conhecimento no exercício das suas funções.
 - n. Igualdade - Os trabalhadores não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.
 - o. Proporcionalidade - Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa
- 2- Os princípios mencionados anteriormente devem ser seguidos integralmente, sem desconsiderar outras disposições legais ou complementares que possam ser aplicáveis.
- 3- Os trabalhadores da EHTM agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo ou função que ocupem.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

Artigo 3.º

Sigilo

- 1- Os trabalhadores estão sujeitos ao dever de sigilo e de confidencialidade no exercício das suas funções, de acordo com a legislação em vigor, sem prejuízo das situações em que existe dever de divulgação.
- 2- Os trabalhadores estão impedidos de divulgar informações obtidas durante o exercício das suas funções, mesmo após o término das mesmas, salvo nos casos em que tais informações tenham sido divulgadas ao público ou estejam disponíveis publicamente. É importante ressaltar que esta obrigação não se estende à divulgação de informações não confidenciais e essenciais para o adequado desempenho das responsabilidades.

Artigo 4.º

Proteção de dados pessoais

- 1- Os trabalhadores da EHTM que tenham acesso a informações pessoais de indivíduos ou entidades estão obrigados a analisar rigorosamente as disposições legais relacionadas à proteção desses dados. Tais informações apenas podem ser utilizadas para os propósitos exigidos ou relacionados às funções desempenhadas dentro dos serviços da EHTM.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

Handwritten signature in blue ink.

Artigo 5.º

Relação internas

- 1- No ambiente laboral das diferentes unidades orgânicas da EHTM é fundamental cultivar relações baseadas na lealdade, honestidade, respeito e cordialidade, promovendo um ambiente de trabalho saudável e confiável.
- 2- Os trabalhadores devem demonstrar um espírito de equipa, colaboração e entreaajuda, incentivando a troca de informações e conhecimentos. Devem ser recetivos a críticas e pontos de vista divergentes, adotando uma postura construtiva na resolução dos problemas. Em complemento, é expectável que sejam assíduos e pontuais.
- 3- Aos trabalhadores que exercem as suas funções em "open space", é crucial adotar uma conduta respeitosa, evitando qualquer comportamento que possa perturbar os colegas ou afetar a concentração e a produtividade, nomeadamente manter o espaço de trabalho arrumado, evitar conversas em tom elevado e manter o telemóvel em modo silencioso.
- 4- A todos os trabalhadores, tanto os atuais quanto os potenciais, será assegurada a igualdade de oportunidades. As práticas, políticas e procedimentos relacionados à contratação, remuneração, acesso à formação, promoção, rescisão de contrato ou reforma são desenvolvidos por forma a evitar qualquer forma de discriminação e garantir um tratamento equitativo, independentemente de raça, cor, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, género, orientação sexual, estado civil, responsabilidades familiares, filiação sindical ou partidária, ou opinião política.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

Artigo 6.º
Relação externas

- 1- No relacionamento com as entidades externas, sejam elas de natureza privada ou pública, os trabalhadores da EHTM devem pautar o seu comportamento com profissionalismo e imparcialidade, procurando tomar decisões rápidas e objetivas que atendam às solicitações dentro dos limites legais e do interesse público.
- 2- Nas interações com entidades externas é essencial agir com cortesia, oferecer ajuda e responder conforme a confidencialidade dos assuntos tratados.
- 3- Os contatos com entidades externas devem sempre refletir a posição oficial da EHTM, e em situações em que essa posição não esteja definida, qualquer pronunciamento pessoal deve ser cuidadosamente exposto para não comprometer a instituição.
- 4- A divulgação de informações confidenciais a terceiros requer o cumprimento das regras e condições de confidencialidade estabelecidas.
- 5- Aos trabalhadores é proibida a realização de quaisquer diligências em nome da EHTM, sem que estejam formalmente mandatados para o efeito.

Artigo 7.º
Utilização dos recursos do serviço

- 1- Os trabalhadores da EHTM devem zelar pela conservação e uso apropriado das instalações dos recursos disponibilizados (materiais, tecnológicos e financeiros), respeitando e protegendo o património da instituição, adotando



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

medidas justificadas para limitar custos e despesas, visando uma gestão eficaz dos recursos disponíveis.

- 2- O património da EHTM deve ser utilizado exclusivamente para fins oficiais e os trabalhadores não devem utilizá-lo para fins pessoais ou permitir a sua utilização por terceiros.
- 3- O endereço de correio eletrónico institucional de cada trabalhador não deve, da mesma forma, ser utilizado para fins pessoais ou permitir a sua utilização por terceiros.
- 3- Os trabalhadores deverão manter os seus acessos aos sistemas informáticos e plataforma de informação dos serviços devidamente protegidos com palavra passe, sendo importante a respetiva alteração de forma regular.

Artigo 8.º **Mudança**

- 1- Os trabalhadores da EHTM são encorajados a aperfeiçoar a sua capacidade de se adaptar à evolução dos processos de trabalho e às inovações em ferramentas de gestão. Devem participar ativamente em programas de formação para adquirir novos conhecimentos e aprimorar as suas habilidades, procurando sempre a melhoria contínua e a valorização pessoal, com o propósito da otimização do seu desempenho profissional.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

Artigo 9.º
Ofertas, gratificações, benefícios e vantagens

- 1- Os trabalhadores da EHTM não podem oferecer, solicitar, receber ou aceitar, se para benefício pessoal ou em nome de outros, quaisquer benefícios, dádivas, gratificações, recompensas, presentes ou ofertas que possam afetar, ou ser interpretadas como tentativa de influenciar o seu trabalho
- 2- Os trabalhadores devem igualmente abster-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais ou culturais, hospitalidade ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
- 3- Excetuam-se do disposto nos números anteriores, o seguinte:
 - a. A aceitação de convites, hospitalidade ou outros benefícios similares relacionados com a participação em cerimónias oficiais, conferências, congressos, seminários, reuniões ou outros eventos análogos quando exista um interesse público relevante na presença do trabalhador e este tenha sido expressa e oficialmente convidado nessa qualidade, desde que a função de representação, no âmbito das atribuições da EHTM, tenha sido autorizada;
 - b. As situações em que a recusa de ofertas possa consubstanciar ou ser interpretada como uma quebra de respeito interinstitucional, designadamente no âmbito de relações internacionais, caso em que o respetivo recebido deve ser comunicado à DAF que por sua vez comunicará ao Diretor, que deve determinar o destino a conferir às mesmas.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

- 4- Os trabalhadores da EHTM que se encontrem em alguma das situações a que se referem as alíneas do n.º 3 do presente código devem declarar o respetivo recebimento ao GAG da DAF, através das minutas do Anexo I e Anexo II no prazo máximo de 10 dias úteis.

Artigo 10.º **Suspeitas**

- 1- Os trabalhadores da EHTM têm o dever de informar os seus superiores hierárquicos sobre quaisquer suspeitas relacionadas com comportamentos ou situações que possam violar o presente Código. Os superiores hierárquicos ao receberem essas informações, devem comunicá-las imediatamente aos seus superiores, que serão responsáveis por determinar quais as medidas a tomar em resposta aos relatos recebidos.

Artigo 11.º **Conflito de interesses**

- 1- Um conflito de interesses surge quando os trabalhadores se encontram numa situação na qual a imparcialidade da sua conduta ou decisão possa ser seriamente questionada com base na razoabilidade, conforme definido nos artigos 69.º (Casos de impedimento) e 73.º (Fundamento da escusa e suspeição) do Código do Procedimento Administrativo.
- 2- Os trabalhadores devem abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

- a. Possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
 - b. Origine situações ou comportamentos em que se possa, com razoabilidade, duvidar da sua independência no exercício das funções e da imparcialidade da sua conduta ou que possam colocar em causa a imagem ou reputação da EHTM.
- 3- Entende-se existir risco potencial de conflito de interesses sempre que no exercício da sua atividade os trabalhadores da EHTM sejam chamados a intervir em processos ou na tomada de decisões que envolvam, direta ou indiretamente, organizações com que colaborem ou tenham colaborado, ou pessoas a que estejam ou tenham estado ligados por laços de parentesco, afinidade ou amizade.
- 4- Na eventualidade de um conflito de interesses, o trabalhador em questão deve reconhecer-se impedido e deve abster-se de participar no procedimento afetado por tal conflito e deve informar imediatamente o superior hierárquico.
- 5- No início de cada intervenção, incluindo procedimentos de contratação pública, os trabalhadores da EHTM devem declarar por escrito, mediante o preenchimento do modelo no Anexo III deste Código, a inexistência de incompatibilidades, impedimentos ou conflitos de interesses e entregar a referida declaração nos respetivos serviços (em conformidade com o n.º 2 do artigo 13.º do RGPC).



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

[Handwritten signature]

Artigo 12.º

Acumulação de funções

- 1- De acordo com o art.º 20 da Lei n.º 35/2014, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) de 20 de junho de 2014, *“as funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade”*, salvo nas exceções previstas na mesma lei, nos art.º 21.º e 22.º.
- 2- Para as exceções acima mencionadas, todos os trabalhadores da EHTM devem requerer a anuência prévia da Direção através do documento Requerimento para Acumulação de Funções Públicas/Privadas, constante do Anexo IV deste Código.
- 3- No início de cada ano, todos os trabalhadores da EHTM assinam a Declaração de Verificação Periódica de Acumulação de Funções incluída no Anexo V. Essa declaração fará parte dos processos individuais de cada trabalhador e dirigente, com a possibilidade da disponibilização de uma cópia conforme necessário.

Artigo 13.º

Declaração de compromisso

- 1- Os trabalhadores da EHTM adotam os princípios e valores deste Código, comprometendo-se a seguir integralmente as suas diretrizes. Para o efeito deverão assinar a Declaração de Compromisso com o Código de Ética e Conduta incluída no Anexo VI.
- 2- Aos trabalhadores da EHTM, no momento da admissão ou de reinício de funções e sempre que se verificam alterações ao presente código, será solicitada a assinatura de Declaração de Compromisso com o Código de Ética e Conduta.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

- 3- A declaração referida nos pontos anteriores fará parte dos processos individuais de cada trabalhador e dirigente, com a possibilidade da disponibilização de uma cópia conforme necessário.

Artigo 14.º

Incumprimento e sanções

- 1- A violação das regras constantes do Código de Ética e Conduta, conforme Anexos VIII e IX pode dar lugar ao apuramento de:
- a) Responsabilidade disciplinar e à aplicação das sanções de repreensão escrita, multa, suspensão, despedimento disciplinar ou demissão e ainda, para os titulares de cargos dirigentes e equiparados, à sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, nos termos previstos nos artigos 176.º a 240.º da LGTFP;
 - b) Responsabilidade criminal, designadamente em matéria de corrupção e infrações conexas, incluindo os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência e branqueamento, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual e na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, punidos com pena de prisão e/ou multa.

Artigo 15.º

Monitorização e revisão

- 1- O presente código é objeto de monitorização no decurso da avaliação anual do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR).



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

- 2- O Código é revisto de 3 em 3 anos, ou sempre que se alterar as atribuições ou a estrutura orgânica da escola.

Artigo 16.º

Modelo de relatório para infrações por incumprimento do Código de Ética e Conduta

- 1- Para cada infração, é elaborado um relatório seguindo o modelo do Anexo VII onde são identificadas as normas infringidas, a sanção aplicada e as medidas implementadas ou a implementar no contexto do sistema de controlo interno.

Artigo 17.º

Aprovação, publicação e entrada em vigor

- 1- O presente Código entra em vigor após a sua aprovação pelos órgãos competentes da Escola, cuja aprovação formaliza a sua implementação, garantindo assim a sua aplicação efetiva em toda a organização.
- 2- Este Código é amplamente divulgado, estando disponível no site oficial da EHTM e sendo distribuído a todos os trabalhadores através do correio eletrónico institucional, garantindo assim que todos tenham acesso às suas diretrizes e princípios.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

Anexo I - Declaração de comunicação de ofertas

Comunicação de ofertas

Nome do trabalhador	
Carreira/categoria/cargo	
Unidade Orgânica	
Nome da entidade ou pessoa ofertante	
Descrição do bem/serviço	
Valor estimado	
Circunstâncias da aceitação da oferta	
Intenção da oferta	O trabalhador assegura que a oferta não foi oferecida em troca de benefícios ou vantagens ilícitas: Sim ☐ Não ☐
Data de entrega do bem/prestação do serviço	
Aceitação / Devolução da oferta *	A oferta foi devolvida/recusada: Sim ☐ Não ☐
Data da devolução *	
Observações	



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

Anexo II – Declaração de devolução de oferta

Devolução de ofertas

Agradecemos e registamos a Vossa simpatia referente à oferta do/a (descrever sumariamente). Contudo, face à política de não recebimento de qualquer oferta instituída na Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira, teremos de proceder à sua devolução.

Gratos pela compreensão.

Com os melhores cumprimentos,

Funchal, ____ de _____ de _____

(assinatura)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

Anexo III – Declaração de inexistência de conflito de interesses

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

(Nome), na qualidade de (_____/Dirigente/trabalhador), a desempenhar funções na Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao presente procedimento (Referência), respeitante a (Contratação pública / concessão de subsídios, subvenções ou benefícios e contratação do pessoal), não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

(Local), ____ de _____ de 20__

O(A) Declarante

(Assinatura legível)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

Anexo IV – Requerimento para acumulação de funções Públicas/Privadas

REQUERIMENTO: ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES | públicas com funções privadas

NOTA INFORMATIVA

Os dados pessoais preenchidos neste formulário serão tratados para a finalidade a que o mesmo se destina, assentando no cumprimento de obrigação legal (artigo 23.º da LTFP e n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 108/2008, de 12 de agosto, alterada pela Portaria n.º 302/2017, de 30 de agosto). A informação será conservada até que a finalidade se esgote, ficando os documentos com dados pessoais guardados no processo pessoal do respetivo titular, em local de acesso restrito, nos termos da RGPD. O titular dos dados poderá exercer os direitos de acesso, retificação, oposição, limitação do tratamento, apagamento, portabilidade e oposição, nos termos legais. A Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira, sita na Travessa dos Piornos, n.º 33, 9000-246 Funchal, é a entidade destinataria destes dados, bem como a entidade responsável pelo seu tratamento, podendo ser contactada para o endereço eletrónico: gpdp.ehtm@edu.madeira.gov.pt. O titular poderá, querendo, apresentar reclamações e queixas junto do Gabinete para a Conformidade Digital e Proteção de Dados, para o endereço eletrónico gpdp.geral@madeira.gov.pt e/ou para a Comissão Nacional de Proteção de Dados, para os endereços constantes no seu sítio <https://www.cnpd.pt/>

Exmo. Senhor
Diretor da Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira

1. IDENTIFICAÇÃO/SITUAÇÃO PROFISSIONAL

Nome:			
Serviço:			
Carreira/Cargos:		Categoria/Grupo:	
Horário laboral		NIF:	

2. FUNÇÕES QUE PRETENDE ACUMULAR

Organismo/Atividade:			
Remuneração 1:	☐ Funções remuneradas, com o valor: ☐ Funções não remuneradas		
Dias em que acumula:	☐ 2.º Feir ☐ 3.º Feir ☐ 4.º Feir ☐ 5.º Feir ☐ 6.º Feir ☐ Sábado ☐ Domingo		
Horário de acumulação 2:			
Natureza das funções:	☐ Funções subordinadas ☐ Funções autónomas		
Funções docentes:	☐ Funções não docentes ☐ Funções docentes		
Breve descrição do conteúdo funcional:			
Círculo de destinatários das funções:			
Início da atividade:	/ /	Termo da atividade 3:	/ /

3. DECLARAÇÃO E ASSINATURA

☐ Declaro que as funções privadas a exercer em acumulação não são concorrentes, similares ou complementares com as funções públicas.	
☐ Declaro que me comprometo a cessar imediatamente as funções a acumular no caso de ocorrência superveniente de conflito com as funções públicas exercidas.	
☐ Declaro que não estou abrangido(a) pelas proteções específicas a que se refere o artigo 24.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP).	
☐ Declaro que não me encontro abrangido(a) por qualquer das situações de impedimento de acumulação referidas no n.º 3 do artigo 100.º do ECD da RAM e artigo 6.º da Portaria n.º 108/2008, de 12 de agosto, alterada pela Portaria n.º 302/2017, de 30 de agosto 4.	
Data: / /	O(A) Requerente
(Assinatura legível)	



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

4. A PREENCHER PELO SUPERIOR HIERÁRQUICO IMEDIATO

Parecer:

Data: __/__/__

Assinatura: _____

5. A PREENCHER PELA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Parecer:

Data: __/__/__

Assinatura: _____

6. A PREENCHER PELA DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Parecer:

Data: __/__/__

Assinatura: _____

7. A PREENCHER PELO DIRIGENTE MÁXIMO DO SERVIÇO

Parecer:

Data: __/__/__

Assinatura: _____

NOTAS DE PREENCHIMENTO

- ¹ Por favor indique o valor líquido médio mensal. Caso não possua uma retribuição fixa, por favor indique uma estimativa do valor líquido mensal.
- ² Deve anexar ao requerimento uma declaração da entidade de acumulação que faça menção ao horário a acumular e à remuneração a auferir.
- ³ Aplicável às funções docentes que têm como limite o ano escolar (31.06) e às funções que têm um término definido.
- ⁴ Aplicável apenas ao pessoal docente.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

Anexo V – Declaração de verificação periódica de acumulação de funções

NOTA INFORMATIVA

Os dados pessoais preenchidos neste formulário serão tratados para a finalidade a que o mesmo se destina, assentando no cumprimento de obrigação legal (artigo 23.º da LTFP e n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 108/2008, de 12 de agosto, alterada pela Portaria n.º 302/2017, de 30 de agosto). A informação será conservada até que a finalidade se esgote, ficando os documentos com dados pessoais guardados no processo pessoal do respetivo titular, em local de acesso restrito, nos termos do RGPD. O titular dos dados poderá exercer os direitos de acesso, retificação, oposição, limitação do tratamento, apagamento, portabilidade e oposição, nos termos legais. A Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira, sita na Travessa dos Piornais, n.º 33, 9000-246 Funchal, é a entidade destinatária destes dados, bem como a entidade responsável pelo seu tratamento, podendo ser contactada para o endereço eletrónico rgpd.ahetm@edu.madeira.gov.pt. O titular poderá, querendo, apresentar reclamações e queixas junto do Gabinete para a Conformidade Digital e Proteção de Dados, para o endereço eletrónico gcpd.geral@madeira.gov.pt e/ou para a Comissão Nacional de Proteção de Dados, para os endereços constantes no seu site <https://www.cnepd.pt/>.

1. IDENTIFICAÇÃO/SITUAÇÃO PROFISSIONAL

Nome:			
Escola/Serviço:			
Comarca/Cargo:		N.º:	

2. SITUAÇÃO

Assinalar apenas uma das seguintes situações:			
☐ 2.1. Não exerce qualquer função, pública ou privada, em regime de acumulação.			
☐ 2.2. Exerce funções, públicas ou privadas em regime de acumulação, não autorizadas. *			
* Aguardo decisão da entidade supracitada relativamente ao requerimento com data de entrega a / /			
☐ 2.3. Exerce funções, públicas ou privadas em regime de acumulação, devidamente autorizadas.			
Organismo de acumulação:			
Tipo de funções:	☐ Funções públicas ☐ Funções privadas		
Remuneração:	☐ Funções remuneradas ☐ Funções não remuneradas		
Entidade que autorizou:		Data do despacho:	/ / *

3. DECLARAÇÃO

No caso de ter assinalado o ponto 2.3:	
☐ Declaro que se mantêm os pressupostos que estiveram na origem da autorização concedida, nomeadamente a compatibilidade de horários e a inexistência de impedimentos e incompatibilidades.	
☐ Declaro ainda informar por escrito o estabelecimento ou serviço caso esta situação se altere.	

4. ASSINATURA

Data:	/ /
O(A) Declarante	
(Assinatura legível)	



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

Anexo VI – Declaração de compromisso com o código de ética e conduta

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Eu, _____ [nome], _____
_____ [cargo/carreira/categoria], a exercer funções na(o)
_____ [direção/divisão/gabinete/núcleo] da Escola de
Hotelaria e Turismo da Madeira, informo que li e compreendi as disposições
constantes do Código de Ética e Conduta da EHTM, comprometendo-me
profissionalmente e na minha conduta pessoal ao cumprimento dos princípios e
comportamentos nele plasmados, atuando em prol do interesse público e da
imagem e bom nome desta instituição.

(Local), ____ de _____ de 20____

O(A) Declarante

(Assinatura legível)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

Anexo VII –Modelo de estrutura de relatório de infrações para incumprimento do Código de Conduta que sejam detetadas (n.º 3 do artigo 7.º do RGPC)

O relatório de infrações por incumprimento do Código de Conduta, a elaborar pelo responsável competente nos termos do sistema de controlo interno, deve ter, por cada infração, a seguinte estrutura:

- 1- Factualidade circunstancial detetada;
- 2- Identificação das regras violadas
- 3- Indicação da sanção aplicada;
- 4- Indicação das medidas adotadas ou a adotar



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

Anexo VIII – Quadro de infrações e sanções disciplinares

Quadro de infrações disciplinares no setor público	
Violação dos deveres dos trabalhadores em funções públicas, designadamente aqueles a que se refere o art.º 73.º da LTFP	
Deveres	Definição legal e quadro punitivo
Prossecução do interesse público	Na sua defesa, no respeito pela Constituição, pelas leis e pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
Isenção	Não retirar vantagens, diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, para si ou para terceiro, das funções que exerce.
Imparcialidade	Desempenhar as funções com equidistância relativamente aos interesses com que seja confrontado, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer deles, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos.
Informação	Prestar ao cidadão, nos termos legais, a informação que seja solicitada, com ressalva daquela que, naqueles termos, não deva ser divulgada.
Zelo	Conhecer e aplicar as normas legais e regulamentares e as ordens e instruções dos superiores hierárquicos, bem como exercer as funções de acordo com os objetivos que tenham sido fixados e utilizando as competências que tenham sido consideradas adequadas.
Obediência	Acatar e cumprir as ordens dos legítimos superiores hierárquicos, dadas em objeto de serviço e com a forma legal.
Lealdade	Desempenhar as funções com subordinação aos objetivos do órgão ou serviço.
Correção	Tratar com respeito os utentes dos órgãos ou serviços e os restantes trabalhadores e superiores hierárquicos.
Assiduidade e pontualidade	Comparecer ao serviço regular e continuamente e nas horas que estejam designadas.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

[Handwritten signature]

Quadro de sanções legalmente previstas para a violação dos deveres (art.ºs 180.º e 181.º da LTFP)

Artigo 180.º
Escala das sanções disciplinares

1 - As sanções disciplinares aplicáveis aos trabalhadores em funções públicas pelas infrações que cometam são as seguintes:

- a) Repreensão escrita;
- b) Multa;
- c) Suspensão;
- d) Despedimento disciplinar ou demissão.

2 - Aos titulares de cargos dirigentes e equiparados é aplicável a sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, a título principal ou acessório.

3 - Não pode ser aplicada mais de uma sanção disciplinar por cada infração, pelas infrações acumuladas que sejam apreciadas num único processo ou pelas infrações apreciadas em processos apensados.

4 - As sanções disciplinares são registadas no processo individual do trabalhador.

Artigo 181.º
Caracterização das sanções disciplinares

1 - A sanção de repreensão escrita consiste em mero reparo pela irregularidade praticada.

2 - A sanção de multa é fixada em quantia certa e não pode exceder o valor correspondente a seis remunerações base diárias por cada infração e um valor total correspondente à remuneração base de 90 dias por ano.

3 - A sanção de suspensão consiste no afastamento completo do trabalhador do órgão ou serviço durante o período da sanção.

4 - A sanção de suspensão varia entre 20 e 90 dias por cada infração, num máximo de 240 dias por ano.

5 - A sanção de despedimento disciplinar consiste no afastamento definitivo do órgão ou serviço do trabalhador com contrato de trabalho em funções públicas, cessando o vínculo de emprego público.

6 - A sanção de demissão consiste no afastamento definitivo do órgão ou serviço do trabalhador nomeado, cessando o vínculo de emprego público.

7 - A sanção de cessação da comissão de serviço consiste na cessação compulsiva do exercício de cargo dirigente ou equiparado.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

Anexo IX – Quadro dos crimes no âmbito do RGPC

Quadro dos crimes do âmbito do RGPC, previstos no art.º 3.º do Decreto-lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro	
Crimes previstos pelo Decreto-lei n.º 48/95 de 15 de março (Código Penal) com as subseqüentes alterações	
Crime	Definição legal e quadro punitivo
Corrupção (art.ºs 373.º e 374.º)	Corrupção passiva 1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos. 2 - Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos. Corrupção ativa 1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos. 2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias. 3 - A tentativa é punível.
Recebimento e oferta indevidos de vantagem (art.º 372.º)	1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias. 2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

	funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias. 3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.
Peculato (art.º 375.º)	1 - O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal. 2 - Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa. 3 - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objetos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.
Peculato de uso (art.º 376.º)	1 - O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias. 2 - Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.
Participação económica em	1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

negócio (art.º 377.º)	em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos. 2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de acto jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do acto, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias. 3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.
Concussão (art.º 379.º)	1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal. 2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.
Abuso de poder (art.º 382.º)	O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

Tráfico de influência (art.º 335.º)	1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido: a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável; b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável. 2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior: a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa; b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias. 3 - A tentativa é punível. 4 - É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 374.º-B.
Branqueamento (art.º 386.º-A)	1 - (...). 2 - (...). 3 - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos. 4 - Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos. 5 - Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as

[Handwritten signature]



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

	adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade. 6 - (...) 7 - (...) 8 - (...) 9 - (...) 10 - (...) 11 - (...) 12 - (...)
--	--